



## REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

### Dos árbitros

#### Capítulo I

#### ART. 1º: Princípios gerais.

- 1º. Os árbitros têm como primeira missão disciplinar a conduta dos atletas em atividade competitiva, de acordo com as Regras de Competição adotadas pela Liga de Judô SC.
- 2º. No exercício da atividade de arbitragem, as decisões dos árbitros são soberanas e insusceptíveis de reclamação ou recurso.
- 3º. Dos árbitros espera-se comportamento ético, moral e imparcial.

#### ARTIGO 2º: Da conduta

- 1º. Os árbitros pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das atividades em que participam com poder de decisão.
- 2º. Os árbitros têm o dever de informar ao Diretor de Arbitragem, Coordenadores ou Supervisores de Arbitragem qualquer anomalia ou ato de indisciplina ocorrida sob a sua esfera de ação.

#### ART. 3º: Do compromisso do árbitro

- 1º. Os árbitros não podem recusar-se a arbitrar qualquer combate para que tenham sido regularmente designados nos termos deste regulamento, sem justificção fundada e aceita pelo Diretor de Arbitragem ou seu representante.
- 2º. Os árbitros não podem recusar-se igualmente, nos termos do parágrafo anterior, a integrar controle de pesagem, verificação de documentos, Judogui, nem em atividades relacionadas à arbitragem como cronometristas e oficiais de mesa.

#### ART 4º: Da isenção do árbitro

- 1º. O árbitro não deve arbitrar combates onde seja treinador de um dos atletas, ou estejam inscritos pela mesma agremiação.
- 2º. Na impossibilidade de cumprir o parágrafo anterior, o árbitro deverá comunicar o Diretor de Arbitragem para que sejam tomadas as devidas providências.



## Capítulo II

### ART. 5º. Das categorias.

• 1º. Os árbitros serão classificados pela Liga de Judô SC, usando as determinações do Diretor de Arbitragem, tendo em vista as atuações durante o ano, nas seguintes categorias:

- ASPIRANTE A ÁRBITRO ESTADUAL;
- ÁRBITRO ESTADUAL “C”;
- ÁRBITRO ESTADUAL “B”;
- ÁRBITRO ESTADUAL “A”;
- ÁRBITRO ASPIRANTE A NACIONAL

• 2º. Os árbitros em formação estarão classificados, obrigatoriamente, na categoria aspirante a árbitro estadual. Será promovido de forma ascendente a árbitro estadual “C”, árbitro estadual “B”, árbitro estadual “A”.

• 3º. Somente a Comissão Estadual de Arbitragem poderá indicar os árbitros da LIGA DE JUDÔ SC para nível Nacional.

Para nível Internacional, deverá haver uma reunião extraordinária a ser convocada e dirigida pelo Diretor de Arbitragem. Desta reunião participarão todos os Coordenadores de Área e Assessor de Arbitragem. A decisão será comunicada ao Diretor Nacional de Arbitragem.

• 4º. Para ser considerado árbitro na Liga de Judô SC é obrigatória a participação nas clínicas e cursos de arbitragem.

## Capítulo III

### ART. 6º: Das competências

• 1º. Árbitros classificados como Aspirantes a Estadual, somente poderão atuar até a classe de “infanto-juvenil”. • 2º. Árbitros classificados como Estadual “A”, “B” e “C” atuam em todas as classes.

## Capítulo IV

### ART. 7º: Das atuações e convocações

• 1º. Os árbitros aptos a atuar nas competições da Liga de Judô SC, devem se apresentar ao Diretor de Arbitragem meia hora antes do início da competição.



- 2°. O atraso acima de meia hora do início da competição implica na falta do árbitro. Salvo justificativa aceita pela Direção de Arbitragem.
- 3°. O árbitro deverá estar devidamente trajado de acordo com resolução tomada em AGO (Assembleia Geral Ordinária). A indumentária incompleta não será aceita pela diretoria de arbitragem.
- 4°. Os árbitros deverão estar presentes nas cerimônias de abertura e encerramento da competição.
- 5°. Ao designar as áreas de atuação, não deverá sair, em hipótese alguma, sem informar ao Coordenador de Área, que anotará na ficha de avaliação o horário que saiu. A ausência acima de meia hora será tratada como abandono e o árbitro não terá as horas contadas naquela competição.
- 6°. Somente o Diretor de Arbitragem da LIGA DE JUDÔ SC poderá convocar ou indicar qualquer árbitro para eventos Estaduais, Nacionais ou Internacionais.

## ART. 8º: Das Faltas

Os casos de faltas, ausências e abandonos deverão ser avaliados pela Diretoria de Arbitragem.

## ART. 9º: Do Uniforme

- 1°. A vestimenta dos árbitros será a seguinte:
  - Paletó preto, com o distintivo da Liga de Judô SC fixado no lado esquerdo;
  - Calça preta;
  - Blusa branca, manga curta;
  - Meia preta;
  - Sapato preto;
  - Gravata Verde.
- 2°. A aquisição da vestimenta será de responsabilidade do árbitro, com exceção do distintivo e da gravata que serão cedidas pela Liga de Judô SC.
- 3°. Em caso de calor excessivo a direção de arbitragem deverá autorizar a retirada do paletó e todos devem seguir a determinação. O distintivo deverá ser colocado no bolso da camisa.

## Capítulo V

## ART. 10º: Avaliação dos Árbitros



- Único: O trabalho desenvolvido pelos árbitros será avaliado pelos coordenadores de área durante toda competição.

## ART. 11º: Da Coordenação

- 1º. Os coordenadores de área deverão elaborar um relatório do árbitro que será preenchido, assinado e datado.
- 2º. Do relatório deverá haver avaliação global do árbitro durante a competição
- 3º. A avaliação específica deverá levar em conta os quesitos: atitude, mobilidade, gestos, avaliação, penalizações.

## ART. 12º: Dos coordenadores de Área

- 1º. O coordenador de área deverá dar uma nota ao árbitro, usando como critérios os números acima.
- 2º. As notas terão a seguinte escala:

- A – Ótimo (5)
- B – Bom (4)
- C – Suficiente (3)
- D – Regular (2)
- E – Insuficiente (1)

- 3º. A classificação será sempre atualizada e ficará à disposição com o diretor de arbitragem.
- 4º. A comissão de arbitragem será composta pelo diretor de arbitragem e coordenadores de área. Caberá ao superintendente técnico a escolha dos nomes para compor a comissão de arbitragem. Essa comissão deverá fazer encontros periódicos para estudo e atualização da arbitragem.

## Capítulo VI

### ART. 13º: Dos Cursos

- 1º. A Liga de Judô SC fará anualmente cursos e clínicas relacionados abaixo:
  - Formação de novos árbitros;
  - Reciclagem Técnica;
  - Formação e reciclagem de Oficiais de mesa.
- 2º. Os cursos serão ministrados pela direção de arbitragem e por pessoas por ela designadas.



- 3°. A ausência em qualquer das atividades acima descritas, será motivo de prejuízo na classificação dos árbitros podendo ainda o árbitro ser suspenso de atuar em eventos da Liga de Judô SC.
- 4°. A direção de arbitragem promoverá clínicas extraordinárias em caso de alterações das regras de arbitragem.

## Capítulo VII

### ART. 14º: Da Promoção do árbitro

- 1°. A promoção dos árbitros à categoria superiores obedecerá os seguintes quesitos (ver menu classificação dos árbitros):
  1. a) Nível de Arbitragem
  2. b) Número de horas arbitradas
  3. c) Participação em clínicas e cursos de Arbitragem
  4. c) Graduação
  5. d) Idade
- 2°. O nível de arbitragem será aferido pelos relatórios preenchidos pelos Coordenadores de Área durante o ano.
- 3°. A classificação será feita anualmente durante a reunião da direção de arbitragem.
- 4°. Os árbitros somente poderão ascender de classificação se obtiverem um nível mínimo de arbitragem aferido durante as suas atuações.

## Capítulo VIII

### ART 15º: Das punições

- Único: Atitudes que não sejam adequadas aos árbitros, serão sempre analisadas pela direção de arbitragem, que poderá punir o árbitro nas seguintes formas:
  - Censura verbal;
  - Censura escrita;
  - Suspensão do evento;
  - Suspensão por tempo determinado;
  - Exclusão do quadro de árbitros da LIGA DE JUDÔ SC.

### ART. 16º: Da exclusão do quadro de árbitros

- Único: Em caso de falta gravíssima feita pelo árbitro a ata alusiva deverá estar assinada pelo diretor de arbitragem e testemunhas presentes no evento e enviada a



superintendência administrativa da LIGA DE JUDÔ SC, de acordo com o estatuto, regimento interno e código de ética. O árbitro será julgado em primeira instância pela superintendência com direito de defesa pelo infrator.

## Capítulo IX

### ART. 17º: Dos Subsídios

- Único: Compete ao Diretor de Arbitragem, apresentar à direção da Liga de Judô SC os pedidos de subsídios e requerer financiamentos para cursos, clínicas e atividades relacionadas à arbitragem.

## Capítulo X

### ART. 18º: A Comissão de Arbitragem

Único: A comissão de arbitragem, indicada pela superintendência técnica, será composta da seguinte forma:

- Diretor de Arbitragem
- Supervisor de arbitragem
- Coordenadores de Área

### ART. 19º: Casos omissos

- Único: Toda e qualquer situação não prevista nesse regulamento nos seus artigos acima, será avaliada e definida pela superintendência técnica e a direção de arbitragem.

## Capítulo XI

### ART. 20º: Disposições finais e transitórias

O presente regulamento foi retificado pelo Diretor de Arbitragem da LIGA DE JUDÔ SC.

Diretoria de Arbitragem